

PROPOSTA Nº 05 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº11.442/2007, passando o § 6º a ter a seguinte redação:

“Art.

3º

Art.

13.....

§ 6º No caso de subcontratação do TAC, o seguro que trata o inciso III deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, e em nome do TAC subcontratado.

JUSTIFICATIVAS

O objetivo desse dispositivo é não onerar o TAC no caso de subcontratação do mesmo.

É notório que, na subcontratação, o TAC recebe valor de frete que não comporta as obrigações de contratação de seguros, como exemplo basta verificar que nas condições gerais dos seguros hoje existentes, a saber o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) o TAC é considerado preposto, não cabendo ao mesmo, qualquer ônus sobre esse seguro, bastando observar o disposto no §2º, do Art.51, da Resolução CNSP 219/2010:



Art. 51. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

.....

....

§ 2º Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Assim sendo, não podemos agir diferente no seguro obrigatório de danos corporais e materiais a terceiros, devendo o veículo em questão, de propriedade do TAC, ter as coberturas mínimas exigidas, cabendo neste caso ao contratante do frete, o pagamento desta cobertura, até mesmo porque, se estivesse usando veículo próprio, estaria sujeito ao risco e ao pagamento do prêmio devido.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.



Zé Trovão

Deputado Federal PL/SC

